



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 18/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002953/2024-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Transportadora e Extração Monteiro Ltda	CPF/CNPJ: 26.179.581/0001-64
Endereço: Rua Joaquim Elias das Chagas – 80	Bairro: São João
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG
Telefone: (34) 34 98838-7039	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com
CEP: 38540-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Robison Pereira da Silva e Outros.	CPF/CNPJ: 618.277.706-00
Endereço: Rua José Avelino nº 202	Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: 34 98838-7039	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com
CEP: 38500-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapada, Maximos e Macacos, lugares denominados "Barreiro e Grama"	Área Total (ha): 236,3220
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 30.881	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-AA77.9301.E631.417B.A9E0.2DDD.3FDF.0B85	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP	01,8259	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP	01,8259	hectares	23K	230.006	7.949.209

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO		01,8259

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		01,8259

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **31/01/2024**

Data da vistoria: **05/02/2024**

Data de solicitação de informações complementares: **05/02/2024**

Data do recebimento de informações complementares: **06/02/2024**

Data de emissão do parecer técnico: **07/02/2024**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 01,8259 hectares. É pretendido com a intervenção a passagem das tubulações necessárias para extração de areia e cascalho para uso direto na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Chapada, Máximos e Macacos, lugares denominados "Barreiro e Grama" , possui área total de 236,3220 hectares (5,91 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 32,3539 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que 25,6013 hectares estão em bom estado de conservação e os demais, 06,7526 hectares encontram-se antropizados. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio Perdizes que banha o imóvel por quase todo o seu perímetro. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A área de intervenção está desprovida de vegetação nativa, formada em braquiária. A intervenção tem como finalidade a passagem de tubulação para extração de areia e cascalho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3143104-AA77.9301.E631.417B.A9E0.2DDD.3FDF.0B85**

- Área total: **253,1158 ha** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **54,6782 ha** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **33,3142 ha** [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **193,4861 ha** [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada: **54,6782 ha**

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 1 30.881

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **Reserva composta por 3 fragmentos.**

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-AA77.9301.E631.417B.A9E0.2DDD.3FDF.0B85 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/02/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em três fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de de vegetação nativa. A intervenção e seus objetivos estão detalhados no plano de utilização pretendida apresentado no processo e é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio 080697/04-D e ART 20231000115754, que tem por finalidade a passagem de tubulação de sucção e retorno para extração de areia e cascalho.

Taxa de Expediente: **Valor R\$ 775,68 (Setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), quitada em 05/01/2024.**

Taxa de Expediente complementar: **Valor R\$ 37,40 (Trinta e sete reais e quarenta centavos), quitada em 25/01/2024.**

Taxa de Expediente complementar: **Valor R\$ 158,38 (Cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), quitada em 05/01/2024.**

Taxa florestal: **Não se aplica**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **Não se aplica**

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2023.09.01.003.0000149

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi acompanhada pelo procurador do processo e realizada em 05/02/2024 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade desenvolvida no imóvel e pretende-se com a intervenção, implantar a atividade de mineração através da extração de areia e cascalho para uso direto na construção civil.

Durante a vistoria me desloquei até a área onde se pretende intervir que é considerada de preservação permanente. Serão utilizados para extração do material do rio Perdizes, cinco paióis de armazenamento. Para extração é utilizado um mangote flexível para sucção do material que é depositado no paiol. Como a sucção é feita através de bombeamento, junto com o material vai também água do rio que retorna para o mesmo após passar por uma caixa de decantação. A tubulação que devolve a água para o Rio é fixa e rígida. Parte da área de intervenção esta coberta por vegetação nativa e parte antropizada. Conforme descrito no projeto de intervenção, o mangote flexível de sucção passara por entre as árvores e não havendo necessidade de supressão. O mangote flexível muda de lugar de acordo com a mudança da balsa que fica dentro do rio. Da mesma forma a tubulação rígida de retorno passara onde não houver necessidade de supressão de vegetação nativa. Portanto a área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa perfaz toda a extensão dos paióis visto que o mangote flexível mudara de lugar constantemente.

Como não haverá supressão de vegetação nativa no local de intervenção, não há rendimento lenhoso.

A reserva legal perfaz os 20% da área total do imóvel e encontra-se em grande parte preservada, apesar de possuir algumas áreas em processo de regeneração. Ficará condicionado nesse parecer o isolamento da mesma para conclusão do processo de regeneração. A área de reserva é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que não há impedimentos para autorização da referida intervenção.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: **Relevo suave ondulado.**

- Solo: **Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.**

- Hidrografia: **O imóvel pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 32,3539 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que 25,6013 hectares estão em bom estado de conservação e os demais, 06,7526 hectares encontram-se antropizados. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Rio Perdizes que banha o imóvel por quase todo o seu perímetro.**

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **O imóvel esta inserido no Bioma Cerrado.**

- Fauna: **Predominantemente pequenos roedores e pequenas aves.**

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto no processo administrativo Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional que é de responsabilidade do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes CRBio 080697/04-D e ART 20231000115754. No Trabalho técnico apresentado foram expostas as argumentações sobre a escolha do local ("O mineral a ser extraído se encontra concentrado em grande parte próximo aos locais requeridos no projeto apresentado, sendo os melhores lugares que viabilizam a exploração. Contudo informo que o local não pode ser alterado sendo inexistente alternativa com melhor aproveitamento dentro o empreendimento Fazenda Chapada, Máximos e Macacos, lugares denominados Barreiro e Grama") e, em vistoria de campo, cheguei a conclusão que realmente é o melhor local para realização da intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente saliento que a atividade de extração de areia e cascalho é considerada de interesse social conforme a Lei Estadual 20.922/13.

O fato de não haver supressão de vegetação nativa nesta intervenção em área de preservação permanente não causa tanto impacto significativo à fauna e flora do local.

Entendo ser o local escolhido, a melhor escolha, em relação à alternativa locacional, em função dos motivos expostos no item anterior.

Além do mais, para se efetuar a intervenção requerida a empresa regularizou a situação dos recursos hídricos envolvidos na intervenção através de documento apresentado no processo; Certificado de Outorga para dragagem, Portaria Nº 1905313/2023 e Processo Nº 28771/2023.

Conforme preceitua a legislação vigente, foi apresentado PTRF para compensação ambiental da intervenção no interior do imóvel com área de 01,8992 hectares, que contempla técnicas de recuperação sendo ela o plantio de 914 mudas em área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme apresentado no projeto. O PTRF é de responsabilidade do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes CRBio 080697/04-D e ART 20231000115754.

O teor deste parecer foi repassado ao representante legal do responsável pela intervenção.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanentes cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0002953/2024-06

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **TRANSPORTADORA E EXTRAÇÃO MONTEIRO LTDA**, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **1,8259 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Chapada", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 30.881, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui área total de 236,3220 hectares, de acordo com o parecer técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **54,6782 ha** segundo o CAR. Cumpre notar que apesar de compreender o mínimo legal de 20% do total do imóvel, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021 c/c art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;” (grifo não oficial)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de mineração (extração de areia). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada passível de autorização ambiental simplificada na modalidade **LAS/Cadastro**, segundo o Requerimento, sendo apresentado um Certificado de Outorga, cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a **Lei Estadual nº 20.922/2013** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, respectivamente:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;” (grifo não oficial)*

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA e o sistema Biodiversitas.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

11 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,8259 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a intervenção solicitada é considerada de interesse social;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada averbada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional;
4. Considerando também que foi apresentado no processo PRTF para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área equivalente à área de intervenção;
5. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 01,8259 hectares na Fazenda Chapada, Máximos e Macacos, lugares denominados "Barreiro e Grama", cujo responsável pela intervenção é a empresa Transportadora e Extração Monteiro Ltda.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo a este processo, em área de 01,8992 ha referente às APP's degradadas no interior do imóvel.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica pois a intervenção não gerará material lenhoso.

10. CONDICIONANTES

- Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março;

- Isolar com cerca de arame liso toda a extensão da área de reserva legal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/02/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 09/02/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81924584** e o código CRC **6C013591**.